



Instrução Normativa nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009:

- I - art. 14;
- II - arts. 18 e 19;
- III - incisos II, III e IV do art. 20;
- IV - art. 23;
- V - inciso XIII do *caput* e inciso III do § 2º, ambos do art. 29;
- VI - § 2º do art. 33;
- VII - inciso III do *caput* do art. 35;
- VIII - inciso II do art. 40;
- IX - arts. 42 e 43;
- X - incisos I, IV e V e § 1º, todos do art. 50;
- XI - inciso II do § 1º do art. 55.

Art. 5º O Anexo I da Instrução Normativa nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar com a redação constante no Anexo único desta Instrução.

Art. 6º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a 13 de dezembro de 2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I - TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL) inscrito no CPF sob o número (CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), estabelecido e domiciliado no endereço (ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL), representante legal da empresa (NOME DA EMPRESA), registrada no CNPJ sob o nº (CNPJ DA EMPRESA), DECLARA que assume toda a responsabilidade pela guarda dos documentos (ESPECIFICAR), nos autos do processo administrativo nº (INFORMAR NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO), recebendo-os em depósito, comprometendo-se a guardá-los e conservá-los, gratuitamente, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que exponha a risco a integridade dos documentos, que possa afetar sua utilização, compromete-se a comunicar imediatamente à SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, bem como a adotar as providências necessárias à sua preservação. Quando requisitados pela Secretaria de Estado da Economia, o depositário deverá entregá-los a quem por este indicado, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Depositário

Testemunha Testemunha

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Protocolo 275134

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012**

PROCESSO Nº 20180004010182 - de 15/02/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993.

LOCATÁRIO: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

LOCADOR: EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, CPF nº 137.225.901-59.

OBJETO: Renovação do prazo de vigência e a redução do valor mensal do Contrato nº 026/2012, de locação de imóvel localizado

à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna-GO, onde está instalada a AGENFA de PARAÚNA-GO.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro.

**VALOR TOTAL:** R\$ 49.230,90 (quarenta e nove mil duzentos e trinta reais e noventa centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa para a execução deste Termo Aditivo está indicada por meio da Programação de Desembolso Financeiro nº 2021170100208, cadastrada no sistema de Administração Financeira do Tesouro - AFT, sendo que os recursos correrão à conta da verba 2022.17.01.04.129.4200.4243.03, fonte 100, do orçamento estadual vigente no exercício de 2022, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

**GESTOR DO CONTRATO:** GOLBERY RODOLPHO ALVES DE CASTRO - Portaria SGI Nº 345, DE 08/07/2021 - ECONOMIA.

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) meses a partir do dia 01/01/2021 até 31/07/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2021.

Protocolo 275128

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL  
CENTRAL-PREVCOM-BrC

REGULAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE  
TRANSPORTE

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central, no uso das competências, aprova o Regulamento de Indenização de Transporte dos servidores da PREVCOM-BrC e, dessa forma,

RESOLVE:

Art. 1º A indenização de transporte será concedida no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central nos termos deste Regulamento.

Art. 2º A indenização de transporte destina-se a ressarcir o servidor das despesas resultantes da utilização de meio de locomoção para realizar serviços externos.

§ 1º A indenização será paga somente nos casos em que não haja veículo oficial para realizar o transporte.

§ 2º Consideram-se serviços externos, para os efeitos deste Regulamento, as atividades exercidas fora das dependências da PREVCOM-BrC, nos deslocamentos dentro ou fora da região metropolitana de Goiânia, no cumprimento de suas funções, por força das atribuições próprias do cargo.

§ 3º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedada a indenização nos dias de ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 4º No caso de mais de um servidor ocupar o mesmo veículo, apenas terá direito à indenização àquele que efetivamente efetuou o gasto.

§ 5º Não se considera serviços externos os deslocamentos habituais do servidor da sua residência para a sede da PREVCOM-BrC ou vice-versa.

§ 6º Será devida a indenização de transporte nos deslocamentos não habituais do servidor e, nesse caso, a residência do funcionário ou o local onde ele esteja hospedado poderá ser considerado como ponto de partida ou de chegada no trajeto percorrido.

Art. 3º A indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) o quilômetro percorrido quando houver o efetivo deslocamento com veículo próprio.

§ 1º A quilometragem referida no *caput* será apurada através do menor trajeto apresentado pelo serviço de pesquisa e visualização de mapas Google Maps (Endereço eletrônico: maps.google.com).

§ 2º Quando o servidor se deslocar para vários locais em um mesmo dia, os trechos percorridos deverão ser comprovados na